



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Wessler, nº 520, Sala nº 102 – Bairro Centro, Centro Administrativo Municipal, São Ludgero/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.926.536/0001-05, torna público, que realizará à presente dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, fundamentada no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, e no Decreto Municipal nº 06, de 2025, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste AVISO DE DISPENSA e seus anexos.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**1.1.** A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, no que couber, e no Decreto Municipal nº 06, de 2025, conforme segue:

#### **Constituição da República Federativa do Brasil:**

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...].*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

#### **Lei Federal nº 14.133, de 2021:**

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já com tratada com base no disposto neste inciso;*

### 2. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

**2.1.** A CONTRATADA será a empresa **INJETEC JUNTAS E INJEÇÕES** inscrita no CNPJ nº **36.539.304/0001-79**, com sede a rua Desembargador Altenfelder, nº 149, CEP 05338-090 – São Paulo/SP;

**2.2.** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

**2.3.** De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a escolha do contratado para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DE REFORÇO DE BORDAS E BERÇO DE CONCRETO NA PONTE ADOLFO SCHILICKMANN**, por meio de dispensa de licitação, justificando-se por **ter apresentado menor preço na fase de pesquisa de preços e a apresentação da documentação exigida**,

**2.4.** O produto/serviço oferecido pelo contratado, somada à sua comprovada capacidade técnica e adequação aos requisitos específicos do objeto pretendido, assegura que a contratação atende ao princípio da

eficiência, proporcionando o melhor interesse público tanto em termos de qualidade quanto de custo-benefício. Essa decisão baseia-se na análise detalhada das características exclusivas do contratado e na necessidade do órgão, garantindo assim a continuidade efetiva dos serviços públicos essenciais.

### **3. DA DELIBERAÇÃO**

**3.1.** Considerando os fatos apresentados e a urgência na execução dos serviços de fornecimento e instalação de juntas de dilatação e intervenções estruturais associadas na Ponte Adolfo Schlickmann, indispensáveis à manutenção da segurança estrutural e da trafegabilidade da via;

**3.2.** Considerando que a não realização imediata das intervenções pode acarretar agravamento das patologias existentes, colocando em risco a integridade da estrutura e a segurança dos usuários, configurando situação de emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**3.3.** Considerando, ainda, o dever constitucional da Administração Pública de assegurar a eficiência, a segurança e a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados à mobilidade urbana e à preservação do patrimônio público;

#### **3.4. Delibero:**

3.4.1. Autorizar a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de empresa especializada para o fornecimento e instalação de junta de dilatação do tipo Perfil INJE-5070W EPDM, execução de lábio polimérico INJE600 (4 x 3 cm) e execução de berço duplo em graute de secagem rápida (30 cm em cada lado), em caráter emergencial, visando à recuperação da Ponte Adolfo Schlickmann;

3.4.2. Determinar que o processo de contratação observe rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e transparência, com a devida publicidade dos atos administrativos, assegurando o cumprimento da legislação aplicável;

3.4.3. Encaminhar a presente deliberação aos setores competentes para que adotem as providências cabíveis, garantindo a celeridade necessária à formalização e execução da contratação emergencial;

3.5. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, que será assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade competente, para que produza seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, 18 de fevereiro de 2026

---

**ANGELA BUSS WERNCKE**  
**Servidor Designado**